



CÂMARA DOS DEPUTADOS

SECOR  
09.02.11

**REQUERIMENTO Nº 2082, de 2011**  
(do Sr. Audifax)

*“Requer a inclusão, na Pauta da Ordem do Dia, da PEC nº 457, de 2005, que Altera o art. 40, inciso II, da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.”*

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do Art.114, inciso XIV, combinado com Art. 86, parágrafo 3º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a **inclusão na Pauta da Ordem do Dia** da Proposta de Emenda à Constituição nº 457, de 2005, que *Altera o Art. 40, inciso II, da Constituição Federal, relativo ao limite de idade para a aposentadoria compulsória do servidor público em geral, e acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.*

**JUSTIFICATIVA**

Trata a presente Proposta de Emenda Constitucional (PEC) nº 457, de 2005, de matéria que altera o Art. 40, inciso II, da Constituição Federal, possibilitando a aposentadoria compulsória do servidor público em geral tanto aos 70 anos, com proventos proporcionais (como já prevê o texto constitucional atual),

*J*



E3EA77C412

como aos 75 anos, na forma de lei complementar. A Proposta inicial, ainda, acrescenta dispositivo ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no sentido de prever, até a edição de lei complementar, aposentadoria compulsória aos 75 anos de Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos demais Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União, nos termos estabelecidos pelo Art. 52 da Constituição (a Seção 'Do Senado Federal').

*A referida matéria conta com parecer aprovado desde 07/06/2006 pela Comissão Especial e, portanto, encontra-se pronta para a Ordem do Dia desta Casa, onde tramitou nos termos regimentais. A Comissão Especial designada para proferir parecer sobre esta PEC nº 457, de 2005, aprovou Substitutivo no qual propõe a alteração apenas do Art. 40, inciso II, da Constituição Federal, ampliando de 70 para 75 anos de idade a aposentadoria compulsória do servidor público em geral.*

A expectativa de vida laboral dos trabalhadores com idade acima de 70 anos acompanha o próprio aumento da expectativa de vida da população brasileira e encontra respaldo, inclusive, em estatísticas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística Aplicada – IBGE. Neste cenário, é fundamental o debate sobre o sistema previdenciário, uma vez que a tendência caminha no sentido de aumentar a desproporção entre contribuintes e beneficiários e, conseqüentemente, aprofundar o déficit previdenciário.

Vários trabalhadores com idade acima de 70 anos mantêm plena capacidade de trabalho e a especialização adquirida no decorrer dos anos contribui favoravelmente para a continuidade do desempenho das atividades do setor público, corroborando para o desenvolvimento da nação.

Em virtude de sua importância e relevância, uma vez que não podemos prescindir de mão-de-obra especializada, e em se tratando de Proposta que altera a Constituição Federal, solicito preferência à matéria nas deliberações desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2011



Deputado **AUDIFAX**  
PSB/ES

08 JUN 2011



E3EA77C412